



Projeto de Lei Municipal nº 2.651/2021,

de 30 de Junho de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a desenvolver o programa municipal de incentivo a realização de consultas médicas e serviços de diagnóstico por meio de exames básicos e/ou complementares não disponibilizados / disponíveis junto a Unidade Básica de Saúde do Município, e dá outras providências.

IRINEU FANTIN, Prefeito Municipal de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

***Considerando** que o Município de Mariano Moro – RS possui condições de oferecer auxílio na área da saúde, proporcionando melhor qualidade de vida aos seus munícipes;*

***Considerando** que o atendimento na área da saúde possui natureza peculiar e essencial;*

***Considerando** que nem sempre o Município disponibiliza em seu estabelecimento de saúde, a quantidade total de procedimentos médicos necessários;*

***Considerando** que diversos munícipes, buscam realizar consultas “fora” ou não disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde, o que oportuniza maior rapidez e conforto;*

***Considerando** que é dever do Poder Público auxiliar e incentivar as ações relacionadas à área da saúde pública.*

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desenvolver o Programa Municipal de Incentivo para realização de consultas médicas e serviços de diagnóstico por meio de exames básicos e/ou complementares não disponíveis/disponibilizados junto à Unidade Básica de Saúde do Município.

Art. 2º - O Programa será desenvolvido pela Municipalidade sob a Coordenação da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 3º - Para desenvolvimento do Programa Municipal criado no Artigo 1º, fica o Município autorizado a efetuar o repasse do valor equivalente a até 90% (noventa por



(54) 3524-1141



ADMINISTRACAO@PMMARIANOMORO.COM.BR



RUA MIGUEL DETONI, 201, CENTRO, MARIANO MORO-RS



WWW.PMMARIANOMORO.COM.BR



cento) do valor do(s) procedimento (s) realizado (s) pelos Municípios, e o valor equivalente a até 100% (cem por cento) do valor do(s) procedimento (s) realizado (s) pelos Municípios, no caso destes serem declarados pobres/carentes segundo os critérios e Parecer da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º - O percentual a ser repassado pelo Município sobre o valor do(s) procedimento (s) realizado (s) pelos Municípios será fixado/alterado mediante Decreto Municipal (observada a disponibilidade econômico-financeira dos cofres municipais).

§ 2º - O valor remanescente para o desenvolvimento integral do Programa será de responsabilidade de cada Município Beneficiário.

§ 3º - A partir da implementação da presente Lei Municipal, o valor correspondente à participação dos Municípios por procedimento realizado é fixada provisoriamente em R\$ 120,00 (cento e vinte reais), sendo o valor remanescente de responsabilidade do Município.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento integral do valor correspondente à Taxa de Administração decorrente de Contrato Administrativo eventualmente firmado para execução dos serviços abrangidos pelo presente Programa.

Art. 5º - O Município efetuará o repasse integral do valor do procedimento à Empresa Contratada, sendo que o beneficiário efetuará o ressarcimento do percentual remanescente ao Município, de maneira antecipada.

Parágrafo Único – Mediante anuência da empresa contratada pelo Município para prestação dos serviços objetos do presente Programa, o pagamento correspondente à participação dos Municípios poderá ser realizado diretamente à esta ou a quem esta indicar.

Art. 6º - O valor máximo a ser pago pelo Município, observará os padrões estabelecidos em Contrato Administrativo a ser firmado para esta finalidade.

Art. 7º - O Programa será de caráter permanente, sendo beneficiados prioritariamente sempre os 100 (cem) primeiros inscritos de cada mês, que preencham os requisitos previstos no Artigo 8º da presente Lei, sendo que, havendo disponibilidade financeira e orçamentária, poderá ocorrer a ampliação do número de beneficiários.

Art. 8º - Poderão participar do Programa Municipal em comento, todos os Municípios de Mariano Moro - RS, que desejarem realizar consultas médicas e serviços de



diagnóstico por meio de exames básicos e/ou complementares não disponíveis/disponibilizados junto à Unidade Básica de Saúde do Município, bem como que não desejarem aguardar a disponibilização destes através do Sistema Único de Saúde

Art. 9º - O Município, mediante Decreto Municipal, poderá regulamentar o desenvolvimento do Programa no que couber, bem como limitar financeiramente a sua execução nos termos da disponibilidade financeira existente.

Art. 10º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e consignadas no Orçamento Municipal vigente.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, RS, AOS 30 DIAS DE JUNHO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

Irineu Fantin

Prefeito Municipal



(54) 3524-1141



ADMINISTRACAO@PMMARIANOMORO.COM.BR



RUA MIGUEL DETONI, 201, CENTRO, MARIANO MORO-RS



WWW.PMMARIANOMORO.COM.BR



Justificativa ao Projeto de Lei nº 2651/2021

Objetiva o presente Projeto de Lei possibilitar ao Município a implementação do Programa Municipal de Incentivo para realização de consultas médicas e serviços de diagnóstico por meio de exames básicos e/ou complementares não disponíveis/disponibilizados junto à Unidade Básica de Saúde do Município.

As razões para sua execução estão descritas no próprio Projeto de Lei.

Destacamos ainda que o referido Programa Municipal se constitui em uma iniciativa inovadora, que visa a busca da excelência nos serviços de saúde disponibilizados à nossa população.

Estamos propondo que nossa população, tenha a seu dispor, praticamente um Plano de Saúde Coletivo, que não se confunde com o disponibilizado através do Sistema Único de Saúde, onde o atendimento é 100% custeado pelo Poder Público, mas que as vezes não apresenta a solução imediata para os problemas de saúde das pessoas.

Ainda, acreditamos que o atendimento público de qualidade na área da saúde possui natureza peculiar e essencial, e sem dúvida proporciona melhor qualidade de vida às pessoas.

Diante do exposto, solicitamos a análise do presente pleito pelos Nobres Senhores Vereadores, esperando que o mesmo tenha acolhida junto à esta Casa Legislativa.

Irineu Fantin
Prefeito Municipal



(54) 3524-1141



ADMINISTRACAO@PMMARIANOMORO.COM.BR



RUA MIGUEL DETONI, 201, CENTRO, MARIANO MORO-RS



WWW.PMMARIANOMORO.COM.BR